

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
AJURICABA - RS



Parecer Juridico N.º 001/2025 - Ajuricaba/RS, 10 de junho de 2025 .

Processo Administrativo nº 017/2025.

Modalidade de Licitação: Dispensa por valor

Exma. Presidente,

Trata o presente parecer jurídico da análise do processo de contratação nº 017/2025, na modalidade de dispensa por valor, que tem por objeto a contratação de empresa para prestar o serviço de publicidade institucional e legal do Poder Legislativo, em jornal impresso com publicações semanais.

Nesse compasso, verifica-se que a contratação está amparada no art. 75, inciso II da Lei 14.133, uma vez que inferior ao valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Depreende-se do **Documento de Formalização de Demanda**, que foi definida como forma de cálculo do valor da contratação a unidade de medida cm x coluna, com a estimativa de valor da contratação fixada em R\$ 11,08 (onze reais e oito centavos).

Do acesso aos autos do processo administrativo, se verifica a existência de **Estudo Técnico Preliminar de nº 017/2025**, que bem esclareceu os motivos e regras da contratação, portanto, em conformidade com a Legislação.

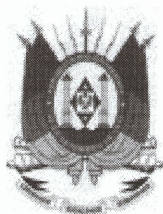
Consigna-se, a elaboração do **Termo de Referência nº 001/2025**, que delimitou os requisitos da contratação explicitando os direitos e deveres do contratado e da contratante.

Nesse sentido, observa-se a existência de pesquisa de preço com empresas locais e regionais e também a cotação no sistema BLL/COMPRAS, desta forma a obtenção do preço seguiu as disposições do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Isso posto, o preço obtido pela empresa Folha Local Editora Jornalística Ltda. apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração.

Insta referendar, a necessidade de cumprir com os requisitos de habilitação previstos no art. 68 da Lei de Licitações.

No que se refere à justificativa ao preço obtido, tem-se como compatível com o mercado e justo quanto à natureza e complexidade do serviço a ser prestado, justificando-se ainda em contratações anteriores com outros órgãos da administração pública, nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
AJURICABA - RS



Em conclusão, o procedimento eleito da dispensa de licitação por valor, possui viabilidade jurídica, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, podendo o presente processo licitatório prosseguir os seus trâmites.

Ajuricaba, 10 de junho de 2025.


JAQUES ANDRÉ MALLMANN
Assessor Jurídico
OAB/RS 94.407.